INDICAÇÃO N° CM 333/2019

Exmo. Senhor Vereador
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO anexo, que Acrescenta o § 4º, I, II e §5º ao Artigo 29 da Lei 1.071 de 1973, Código de Obras Municipal do município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Indicação com o intuito de encaminhar ao Chefe do Executivo, por ser de sua iniciativa, um anteprojeto que proporciona ao setor da construção civil em Divinópolis, o qual atravessa por um período de dificuldades devido a procrastinação na análise e aprovação de novos projetos. Estas dificuldades começam com embaraços incomuns que ocorre pela falta de servidores eficientes, aliados ao um número insuficiente de servidores qualificados; ainda, a falta de modernização e desinteresse por parte de alguns agentes do do Poder Público. A demora prejudica aos grandes, médios e pequenos empresários do setor, como também pessoas físicas que querem construir sua casa própria, causando sérios prejuízos a toda a comunidade. Além da excessiva burocracia, outro ponto que atrapalha o setor da construção civil, são os entraves da legislação, como o arcaico e superado Código de Obras do Município. Servidores relapsos ou ineficientes, travam os projetos e consequentemente as obras de construção civil, fator econômico de enorme importância para a cidade, a qual, tempos atrás, erá conhecida pelo rápido e consistente crescimento no setor da construção civil, gerando empregos, fomentando a economia e atraindo investimentos. Não é justo que toda uma população, pague pelos entraves criados por alguns funcionários relapsos e descompromissados com o bem comum. Por isso apresento alterações na legislação, com o intuito de ajudar o setor. Estas alterações, que foram apresentadas, foram redigidas por profissionais e interessados pelo setor da construção civil, criando obstáculos aos que lutam diariamente e possuem conhecimento técnico e empírico na área. Saliento, que as presentes mudanças aqui apresentadas, em muito irá ajudar, influenciando empresários, proprietários de imóveis e interessados na compra de imóveis, fomentando a economia em nosso município.

Divinópolis, 18 de Março de 2019

Vereador Sargento Elton
Líder do Patriota
ANTEPROJETO DE LEI

Acrescenta o § 4º, I, II e §5º ao Artigo 29 da Lei 1.071 de 1973, Código de Obras Municipal e dá outras providencias

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 29 da Lei 1.071 de 21 de Novembro de 1973, Código de Obras do Município, passa a vigorar acrescido do §4º, inciso I e inciso II, com a seguinte redação:

"§4º Os analistas deverão obrigatoriamente elencar todas as correções necessárias ao projeto, de uma só vez, na primeira análise.

I – Fica expressamente vedado ao analista, acrescentar correção que não tenha sido elencada na primeira análise.

II – Atendidas as correções elencadas na primeira análise, o projeto será aprovado automaticamente."

Art. 2º O Artigo 29 da Lei 1.071 de 21 de Novembro de 1973, Código de Obras do Município, passa a vigorar acrescido dos §5º, com a seguinte redação:

"§5º Se houver analista em gozo férias anuais, férias prêmio, licença, licença maternidade ou paternidade, dispensa de serviço, transferência, ou qualquer que for a causa da ausência, outro analista em exercício deverá assumir imediatamente o(s) processo(s), sem prorrogação do prazo de análise que será peremptoriamente o mesmo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de Março de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito de Divinópolis